

EXAMES PERIÓDICOS

DÚVIDAS FREQUENTES

1. O que são exames periódicos?

Constituem ações para avaliar o estado de saúde do servidor, buscando identificar possíveis alterações em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de agravos à saúde relacionados com a atividade que desempenha, bem como possibilitar a adoção de medidas de prevenção, vigilância aos ambientes de trabalho e promoção à saúde.

2. Qual a base legal dos exames periódicos?

A realização dos exames periódicos previstos na Política de Atenção à Saúde tem sua fundamentação legal apoiada nos seguintes instrumentos:

- *Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, art. 206-A, que define que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.*
- *Decreto nº. 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.*
- *Portaria Normativa nº. 4, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009.*

3. Por que é importante o servidor fazer esses exames?

Porque estes exames objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos, avaliações laboratoriais e de imagens, baseados nos fatores de risco aos quais os servidores poderão estar expostos.

4. Quem será submetido a esses exames?

Todos os servidores ativos, regidos pela Lei 8.112/90. Os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargos em comissão. Os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgão ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações.

5. Que tipos de exames serão realizados?

- *Exames comuns a todos os servidores, independente do sexo ou idade: exames laboratoriais (hemograma completo; glicemia; urina; creatinina; colesterol total e triglicerídeos; TGO; TGF);*
- *Citologia oncótica (Papanicolau) para mulheres de todas as idades;*
- *Oftalmológico mais acuidade visual: servidores a partir de 45 anos+1 dia, independente do sexo;*
- *Sangue oculto nas fezes: servidores a partir de 50 anos+1 dia, independente do sexo;*
- *Mamografia: todas as mulheres a partir de 50 anos+1 dia;*
- *PSA: todos os homens a partir de 50 anos+1 dia;*

OBS.: Poderão ser acrescentados exames desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

6. Onde serão realizados os exames periódicos?

A Casa 19 (antigo Serviço Social) estará recebendo uma equipe de profissionais do Laboratório Sabin que atenderá a demanda do Instituto em dias pré-agendados e divulgados na rede Institucional.

Somente exames de imagem serão realizados na clínica credenciada pela GEAP. Ao emitir a guia de exames o sistema informará ao servidor quais as clínicas que realizam os exames.

É optativo para as servidoras realizar o exame preventivo (Papanicolau) na Casa 19 ou direto com seu/sua ginecologista. Neste caso a coleta poderá ser entregue diretamente na Casa 19 nos dias de atendimento ou a servidora poderá entregar na clínica credenciada informada na sua guia de exame.

O servidor poderá optar em fazer seus exames pelo seu plano de saúde.

7. Se o servidor já tiver realizado exames de rotina, poderão ser aproveitados?

Sim, desde que os resultados estejam dentro da validade. Para os exames de imagem, serão aceitos se estiverem sido realizados em até 6 meses, os de laboratório até 30 dias.

8. Quem paga o custo dos exames?

As despesas serão custeadas pela União (Decreto nº6.856/2009, Art. 10). Cabe ao órgão contratar o serviço por meio de convênio por adesão. Este ano o INPA firmou contrato com a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, que disponibilizará sua rede credenciada para a realização dos exames.

9. Como o servidor ficará sabendo de sua convocação para a realização dos exames?

O servidor receberá a convocação em sua caixa de mensagem institucional. Também será divulgada a lista de convocação pela rede interna. Para ambos, o servidor precisa ter email interno.

**Caso o servidor não tenha email interno, procurar a Coordenação de Tecnologia da Informação - CTIN para a regularização desta situação.*

10. Como o servidor deve iniciar o procedimento de realização dos exames?

Acessando o sistema SIAPE ou SIGEPE. Para isso o servidor precisa ter a senha e login.

**Caso o servidor não tenha esta senha, procure o Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH para a regularização desta situação.*

11. Como acessar o módulo Saúde do Servidor no sistema SIAPE para imprimir as Guias de Exames e Termo de Consentimento?

Consultar o “Manual de Acesso ao Siape Saúde do Servidor”, disponível na rede interna.

12. O servidor pode se recusar a fazer os exames periódicos?

Sim. O exame médico periódico não é obrigatório. Neste caso, na página www.siapenet.gov.br o servidor encontrará um formulário para que este faça sua opção de aceitar ou não a realização do exame. No caso de recusa deverá apresentar o Termo de Recusa na Casa 19, devidamente assinado.

13. O servidor que se recusa a fazer o exame sofrerá alguma penalidade?

Somente aqueles servidores que estão lotados em locais com risco de radiação ionizante. No caso, serão lotados em outro ambiente que não ofereça exposição à radiação e, conseqüentemente, não farão jus ao adicional de insalubridade/periculosidade devido nestes ambientes.

14. Em caso de recusa à realização dos exames periódicos, o servidor poderá reconsiderar sua decisão?

Sim, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do Termo de Recusa.

15. O que acontece caso o servidor se recuse a participar dos exames e não queira assinar o termo de responsabilidade?

Após o servidor ser convocado este terá 30 dias para concordar ou não em participar dos exames periódicos. Caso o servidor não concorde em participar e

se recuse a assinar o Termo de Responsabilidade, a coordenação executora dos exames irá assinar, juntamente com duas testemunhas, uma declaração relatando a recusa do servidor.

16. O que acontece caso o servidor não realize os exames no período determinado (30 dias após a convocação)?

Ultrapassado os 30 dias após a convocação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso do servidor ao periódico, naquele ano. Caso o servidor ainda não tenha confirmado a participação, este não conseguirá confirmá-la após o prazo. Caso tenha confirmado e ainda não tenha feito avaliação Médica, o exame não poderá ser concluído.

17. Em caso de afastamento, como o servidor deverá proceder?

Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a Administração Pública Federal fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores. (Art. 8º da Portaria nº4/2009). Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 90 dias, os servidores serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente. (Art. nº 8, Parágrafo único, da Portaria nº4/2009).